

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Projeto de Lei 30/2023

Protocolo 36737 Envio em 13/07/2023 08:18:13

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 19ª legislatura, mandato 2025/2028.

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 19ª legislatura, mandato 2025/2028, ficam fixados de acordo com os seguintes valores:

- I – Prefeito Municipal: R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais);
- II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 4.317,54 (quatro mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos).

§ 1º É vedado ao Vice-Prefeito Municipal a acumulação do subsídio com vencimentos oriundos do exercício de cargo ou função pública remunerada na administração pública direta ou indireta.

§ 2º Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba, de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios ora fixados.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 11 de julho de 2023.

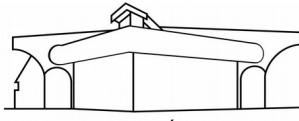
MESA DIRETORA

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
2º Secretário



Palácio Legislativo Água Grande



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Constituição Federal, em seu art. 29, inc. V, dispõe que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I, e aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade pública e publicidade.

Nessa mesma esteira, o art. 88 da Lei Orgânica do Município ratifica a previsão constitucional, dispondo, ainda, em seu art. 15:

Art. 15 Compete privativamente à Câmara de Vereadores, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

VII - fixar a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice Prefeito, 30 (trinta) antes das eleições gerais segundo padrões inalteráveis, admitida sempre, a atualização monetária, anual e no mesmo índice concedida aos servidores municipais, obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, anterioridade e moralidade pública, assim como os parâmetros orçamentários;

Dessa forma, é dever da Mesa Diretora da Câmara fixar os subsídios do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal para o próximo mandato, cujo prazo final vai até 30 dias antes das eleições municipais, conforme prevê a Lei Orgânica.

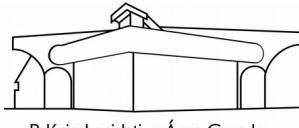
Os atuais subsídios, tanto do Prefeito (R\$ 12.500,00) como do Vice, (R\$ 2.510,20) estão em vigor desde o ano de 2001, portanto, há mais de 22 anos, sem qualquer correção ou reposição de índice inflacionário no período.

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 22 anos (2001-2022), segundo dados oficiais do IBGE, foi de 139,51%. Também, a título de informação, o salário mínimo em abril de 2001 era de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Hoje, 2023, o salário mínimo equivale a R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

Para termos uma real noção da desvalorização do valor dos subsídios, é preciso simular algumas atualizações, comparando o subsídio com a inflação acumulada (calculo direto e também ano a ano), com o salário mínimo e, até mesmo, com um meio de correção muito utilizado no âmbito do judiciário, que é a tabela prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Dessa forma, levando-se em consideração tais parâmetros, teríamos os seguintes resultados:

Simulação de atualização do subsídio do Prefeito Municipal	
1) pela inflação:	Valor corrigido
a) atualização direta, ref. ao acumulado: subsídio x 139,51%	R\$ 29.938,75
b) atualização ano a ano, de acordo com os índices que, somados, resultam em 139,51%:	R\$ 48.076,24



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

2) pelo salário mínimo:

R\$ 12.500,00 ÷ R\$ 180,00 (sal.mín. em 2001) = 70 salários mínimos 70 salários mínimos x R\$ 1.320,00 (sal.mín. em 2023)	R\$ 92.400,00
--	----------------------

3) pela Tabela de atualização monetária de débitos do TJ-SP:

Jan 2001 = 22,402504 (fator 1) Junho 2023 = 92,344888 (fator 2) Subsídio de R\$ 12.500,00 ÷ fator 1 x fator 2 =	R\$ 51.525,99
---	----------------------

Esses resultados representam uma perda significativa para o município como um todo. Com a estagnação do subsídio do Prefeito desde 2001, Paraguaçu Paulista hoje encontra dificuldades em contratar profissionais de áreas específicas, como ocorre com os médicos, na saúde. Concursos são realizados pela administração, porém não há interesse nas vagas.

Isso acontece porque a maioria dos municípios remuneram melhor esses profissionais, já que os subsídios dos prefeitos são maiores, ampliando o teto das remunerações.

Como exemplo, podemos citar subsídios de Prefeitos de cidades vizinhas como Quatá (13.163 mil habitantes) fixado em R\$ 21.538,35; Tarumã (14.882 mil habitantes) fixado em R\$ 27.103,49; e Maracai (12.673 mil habitantes) fixado em R\$ 18.815,49.

Vale considerar que, nos exemplos acima, a três cidades possuem quase um terço da população de Paraguaçu Paulista. Ou seja, na hipótese da realização de concurso por essas cidades, um médico sempre vai optar pela cidade com melhor remuneração e com uma demanda menor de atendimento, pois resultará na qualidade da prestação dos serviços.

Em recente levantamento efetuado, listagem anexa, junto a trinta (30) municípios da região, o subsídio do Prefeito de Paraguaçu Paulista só supera duas (2) cidades: Borá (907 habitantes) e Lutécia (2.666 habitantes). Essas cidades, apesar da ínfima população se comparada à nossa cidade, ainda possuem os subsídios dos Prefeitos fixados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor próximo ao subsídio do nosso Executivo.

Importante frisar que a medida proposta por este Projeto de lei em nada beneficia o atual Prefeito, pois é válida somente para a próxima legislatura, cujo início será a partir de 01/01/2025.

Ainda, caso o valor não seja corrigido, tal encargo ficará para os Vereadores do próximo mandato (2025-2028), porém, com o agravante de que os efeitos da medida só valerão para a legislatura subsequente, ou seja, a partir de 2029. Até lá, contados de hoje, seriam mais seis anos (período de 2023 a 2028) de estagnação e aproximadamente mais 30% de perda inflacionária, se considerada, como em 2022, um inflação de 5% ao ano.

Com isso, a situação do município se tornaria ainda mais grave, já que perderia por completo o poder de contratação de profissionais especializados, sobretudo na área da saúde, padecendo a população por mais esse longo período.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

A atualização ora proposta equivale a praticamente à metade da inflação acumulada no período de 2001 a 2022, e leva em consideração os subsídios de municípios com população análoga. Tais resultados foram fruto de reuniões da Mesa Diretora e, também, de reunião entre todos os Vereadores, os quais puderam opinar e tomar conhecimento de todos os dados que embasam os estudos que levaram à formulação deste projeto.

Ainda, importante frisar que essa correção dos subsídios dos Prefeitos já vem ocorrendo desde o ano passado em vários municípios, como é o caso da cidade vizinha de Assis, que no mês de dezembro de 2022 fixou em R\$ 25.000,00 tal remuneração para o Chefe do Executivo para o próximo mandato (2025-2028). Além dessa fixação, essa cidade em questão costuma aplicar anualmente a revisão geral dos subsídios de seus agentes políticos, mantendo tais valores sempre atualizados, o que não ocorre em nossa cidade.

Por todo o exposto, vimos solicitar o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, tendo em vista que esta é a oportunidade para nós Vereadores, que sempre cobramos a administração municipal quanto à falta de médicos e de outros profissionais para atendimento da população, darmos a contribuição para que esse problema seja minimizado, se possível solucionado, porém, jamais agravado.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 11 de julho de 2023.

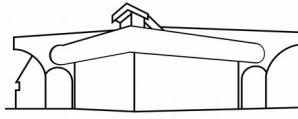
MESA DIRETORA

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1^a Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
2^o Secretário



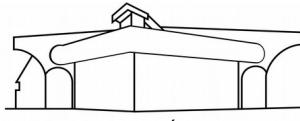
Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Demonstrativo dos subsídios dos Prefeitos de algumas cidades da região no atual mandato (2021 - 2024)

Valores referentes até maio/23. Dados classificados em ordem crescente dos valores referentes aos subsídios dos Prefeitos

	Cidade	População Censo 2022	Prefeito	Vice-Prefeito	Fonte / Lei
1	Borá	907	10.000,00	2.500,00	Portal Transp.
2	Lutécia	2.666	10.000,00	3.000,00	41/2020
3	Paraguaçu Paulista	40.989	12.500,00	2.510,20	3.337/2020
4	Oscar Bressane	2.470	12.807,57	2.910,81	Portal Transp.
5	Ibirarema	6.385	13.320,00	4.440,00	2.457/2022
6	Pedrinhas Paulista	2.804	13.413,06	4.391,94	Portal Transp.
7	Pompeia	20.196	14.222,99	6.764,09	3.053/2022
8	Iepê	7.619	14.692,20	5.583,04	Portal Transp.
9	João Ramalho	4.371	15.000,00	3.900,00	684/2020
10	Cruzália	2.108	15.080,81	5.800,31	Portal Transp.
11	Martinópolis	24.881	15.408,90	5.855,40	Portal Transp.
12	Salto Grande	9.050	16.080,43	5.829,06	Portal Transp.
13	Florínea	3.851	16.207,43	6.050,94	Portal Transp.
14	Rancharia	28.588	16.476,12	6.178,55	1/2019
15	Garça	42.110	17.168,11	6.867,23	Portal Transp.
16	Bastos	21.503	17.548,00	5.564,00	Portal Transp.
17	Taciba	6.260	17.991,59	6.078,49	Portal Transp.
18	Regente Feijó	20.145	18.240,89	8.985,38	Portal Transp.
19	Platina	3.030	18.629,85	6.830,94	Portal Transp.
20	Maracaí	12.673	18.815,49	5.671,68	2.619/2023
21	Pirapozinho	25.348	19.281,59	6.950,79	Portal Transp.
22	Palmital	19.594	19.767,23	9.883,61	Portal Transp.
23	Cândido Mota	29.449	20.774,56	7.548,09	3.604/2023
24	Assis	101.409	21.337,62	11.190,09	Portal Transp.
25	Tupã	63.928	21.480,00	11.880,00	Portal Transp.
26	Quatá	13.163	21.538,35	6.267,77	Portal Transp.
27	Ourinhos	115	21.989,25	11.658,87	Portal Transp.
28	Marília	237.629	23.320,00	11.660,00	Portal Transp.
29	Tarumã	14.882	27.103,49	11.679,94	Portal Transp.
30	Presidente Prudente	225.668	28.283,39	14.141,70	10.237/2020



Palácio Legislativo Água Grande



Simulação de correção do subsídio do Prefeito

Início vigência do subsídio atual: 2001

Valor: R\$ 12.500,00

Salário Mínimo

2001 – Salário Mínimo = R\$ 180,00

2001 – Subsídio equivalia a 70 salários mínimos ($12.500 \div 180$)

2023 – Salário Mínimo = R\$ 1.320,00

2023 – Se fosse corrigido pelo salário mínimo, subsídio equivaleria a **R\$ 92.400,00**

Inflação (IPCA acumulado)

2001	7,67%	2012	5,84%
2002	12,53%	2013	5,91%
2003	9,30%	2014	6,41%
2004	7,60%	2015	10,67%
2005	5,69%	2016	6,29%
2006	3,14%	2017	2,95%
2007	4,46%	2018	3,75%
2008	5,90%	2019	4,31%
2009	4,31%	2020	4,52%
2010	5,91%	2021	10,06%
2011	6,50%	2022	5,79%

Total da inflação acumulada 2001-2022: 139,51%

Hipóteses:

a) atualização direta ref. acumulado: Subsídio x 139,51% = **R\$ 29.938,75**

b) atualização ano a ano, de acordo com os índices da tabela: **R\$ 48.076,24**

Tabela de atualização monetária débitos TJ-SP

Jan 2001 – 22,402504

Junho 2023 – 92,344888

Subsídio de R\$ 12.500,00 = **R\$ 51.525,99**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa

MEMORANDO nº. 35/2023- Depto de Planejamento

DE: Depto de Planejamento

PARA: Gabinete

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF). Atualização de Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito

1 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)

Tabela 1 - Estimativa Trienal do Impacto da Nova Despesa (art. 16, I, LRF)

Especificação	2023	2024	2025
(a) Superávit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço)	13.321.334,36	3.000.000,00	2.500.000,00
(b) Receita Prevista (= LOA atual)	203.354.025,72	223.258.189,19	229.955.934,87
(c) Disponibilidade Financeira (a+b)	216.675.360,08	206.034.630,00	213.499.400,00
(d) Despesa (= valor informado UR)	0,00	0,00	159.795,84
(e) Impacto Orçamentário% $[(d/b) * 100]$	-	-	0,079
(f) Impacto Financeiro% $[(d/c) * 100]$	-	-	0,074

Premissas (art. 16, § 2º):

i - Superávit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior: 13.321.334,36

ii - Receita Prevista na LOA atual: R\$ 203.354.025,72

iii - Valor da Nova Despesa: cf Solicitação do Departamento

iv - Início de Vigência da Nova Despesa: **01/2025**; Metodologia de Cálculo (art. 16, § 2º):

i - Superávit ou Deficit Financeiro: Valor estimado no Balanço do exercício anterior.

ii - Receita Prevista: Valor obtido na LOA vigente.

iii - Disponibilidade Financeira: Superávit ou Deficit Financeiro somada à Receita Prevista na LOA atual.

iv - Impacto Orçamentário%: Valor Despesa dividido pela Receita Prevista na LOA multiplicado por 100.

v - Impacto Financeiro%: Valor Despesa dividido pela Disponibilidade Financeira multiplicado por 100.

Tabela 2 – Estimativa do Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (arts. 19, 20, 21 e 22, LRF)¹

Especificação	(A) Acumulada nos últimos 12 meses (R\$)	(B) Estimada para os próximos 12 meses (R\$)	(B – A) Impacto (R\$)
(a) Despesa Total com Pessoal (DTP) ²	R\$ 89.406.704,36	R\$ 89.566.500,20	159.795,84
(b) Receita Corrente Líquida (RCL) ³	R\$ 204.586.656,61	R\$ 208.086.656,61	3.500.000,00
(c) % Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL = $[(a/b) * 100]$	43,70%	43,04%	-0,66%
(d) Limite Máximo (art. 20, III, b, LRF) – 54,00% = $[(b*54)/100]$	110.476.794,57	112.366.794,57	1.890.000,00
(e) Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) – 51,30% = $[(b*51,3)/100]$	104.952.954,84	106.748.454,84	1.795.500,00

*O valores deverão ser incluído na Lei Orçamentária Anual de 2025

Premissas e Metodologia de Cálculo:

¹ Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.

² DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada 12 meses: obter informações no Setor de Contabilidade.

³ DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses + Valor Mensal da Nova Despesa x 12 meses (valor informado pela UR)

*Dados ref 05/2023



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Nova Despesa sobre as Metas Fiscais (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Especificação	2023	2024	2025
(a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 7.500.000,00	R\$ 7.739.604,00	R\$ 7.956.750,01
(b) Resultado Nominal (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 10.750.000,00	R\$ 41.107.943,72	R\$ 42.341.182,03
(c) Impacto da despesa criada ou aumentada sobre as despesas fiscais do exercício atual (= Tabela 1, d)	0,00	0,00	R\$ 159.795,84
(d) Impacto do(s) mecanismo(s) de compensação nos períodos seguintes:	0,00	0,00	R\$ 159.795,84
(d.1) aumento permanente da receita ¹	-	-	-
(d.2) redução permanente da despesa ²	0,00	0,00	R\$ 159.795,84
(e) Resultado Primário com o impacto da despesa criada ou aumentada [(a-c)+d.1] ou [(a-c)+d.2]	R\$ 7.500.000,00	R\$ 7.739.604,00	R\$ 7.956.750,01
(f) Resultado Nominal com o impacto da criada ou aumentada [(b-c)+d.1] ou [(b-c)+d.2]	R\$ 10.750.000,00	R\$ 41.107.943,72	R\$ 42.341.182,03

Premissas:

- 1 Anexar comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita e preencher a Tabela 4, a. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 17, § 3º, LRF).
- 2 Anexar cópia do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, se tiver saldo, ou Anexar comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa e preencher a Tabela 4, b.
- 3 Mecanismo(s) de compensação (aumento ou redução permanente de despesa): A despesa de que trata o art. 17 da LRF não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do art. 17 da LRF, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §§ 2º e 5º, LRF).

Tabela 4 – Mecanismo de Compensação dos Efeitos Financeiros da Nova Despesa, nos Períodos Sequentes (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Mecanismo de Compensação	Especificação	2023	2025
(a) aumento permanente da receita ¹	-	-	-
(b) redução permanente da despesa ²	-	-	159.795,84

Premissas e Metodologia de Cálculo:

¹ Anexo, o comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita.
² O montante de despesa criada ou aumentada será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da LDO e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme cópia anexa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC; ou, Anexo, o comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa geral do Município.

Tabela 5 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art. 17, § 1º, LRF)

FR ¹	Dotação ²	Natureza da Despesa ³	Valor (R\$)
01	Pessoal e Encargos	3.1.9X.XX	R\$ 159.795,84
		(a) Saldo Atual da Dotação	R\$ 144.088,30
		(b) Dotação Prevista na LOA	R\$ 236.500,00
		(c) Despesa realizada até o momento (b-a)	92.411,70
		(d) Despesa a realizar	R\$ 92.411,70
		(e) Nova Despesa (Tabela 1, d)	R\$ 159.795,84
		(f) Saldo Estimado da Dotação [a-(d+e)]	-108.119,24
		(g) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses	R\$ 204.586.656,61
		(h) % Nova Despesa / RCL [(e/g)*100]	0,078%



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Situação	<input type="checkbox"/> Adequada (se $f > R\$ 0,00$)	Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédito genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, conforme os limites estabelecidos para o exercício.
	<input type="checkbox"/> Inadequada (se $f < R\$ 0,00$)	Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da lei de diretrizes orçamentárias. (LDO 2017, art. 14)
	<input type="checkbox"/> Irrelevante (se $h < 2\%$)	Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da lei de diretrizes orçamentárias. (LDO 2017, art. 14)

*O valores deverão ser incluído na Lei Orçamentária Anual de e 2025

Premissas:

- 1 FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouro; 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados; 03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados; 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados; e 06 Outras Fontes de Recursos.
- 2 Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possui codificação específica presente na LOA.
- 3 Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.

Tabela 6 – Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF)

Instrumento	Programa	Funcional Programática ¹	Saldo Disponível(R\$)	Nova Despesa (R\$)
PPA 2025	0002	04.122.0002.2004.0000	*	159.795,84
LDO 2025	0002	04.122.0002.2004.0000	*	159.795,84
Situação	<input checked="" type="checkbox"/> Compatível ²	A despesa está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e LDO e não infringe		
	<input type="checkbox"/> Não Compatível	qualquer de suas disposições.		

*O valores deverão ser incluído na Lei Orçamentária Anual de e 2025

Observações:

- 1 Funcional Programática: classificação da despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática.
- 2 Compatível com o PPA e LDO: a despesa faz parte de um dos programas inseridos no PPA e não contraria nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.

*Despesa está em vários programas dentro do orçamento do executivo

2 DELIBERAÇÃO

Considerando a análise realizada, informa-se que, a criação ou aumento da despesa:

(x) TEM..... () NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
 (x) É.....() NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.
 (x) NÃO AFETARÁ....() AFETARÁ.....as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
 () Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

E delibera-se por:

() SUGERIR o encaminhamento ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
 () RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária promover a adequação orçamentária e financeira da despesa com a LOA vigente, por meio da(s) seguinte(s) medida(s):
 () reduzir outra(s) despesa(s), (anexar comprovante);
 () suplementar dotação com recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;
 () suplementar dotação com recursos provenientes de superávit do exercício anterior;
 () abrir crédito especial, pois, o(a) projeto/atividade não está previsto(a) na LOA¹.
 () RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessário compatibilizar a despesa com o PPA e com a LDO, por meio da inclusão prévia do projeto/atividade nas peças de planejamento.
 (X) Os valores deverão ser incluídos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025.

Paraguaçu Paulista-SP, 10 de julho de 2023.

Tatiani dos Santos Correa
Depto de Planejamento

gov.br
Documento assinado digitalmente

TATIANI DOS SANTOS CORREA
Data: 10/07/2023 16:25:34-0300

Verifique em <https://validar.cti.gov.br>



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

3 CIENTE DA UNIDADE REQUISITANTE

Considerando a(s) deliberação(ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso e:

ENCAMINHO ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
 AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.
 NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquive o processo.

Paraguaçu Paulista-SP, 10 de julho de 2023.

LIBIO TAIETTE  Assinado de forma digital
por LIBIO TAIETTE
JUNIOR:12106501854
Dados: 2023.07.11 08:47:08
-03'00'

Líbio Taiette Junior
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)

Nos termos do art. 16, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO que a criação ou aumento da despesa:

(x) TEM..... () NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
(x) É..... () NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.
(x) NÃO AFETARÁ..... () AFETARÁ..... as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
() Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.
(X) Os valores deverão ser incluídos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025.

Encaminha-se à Unidade competente para as providências finais.

Paraguaçu Paulista-SP, 10 de julho de 2023.

ANTONIO
TAKASHI
SASADA:09978620842
20842

Assinado de forma
digital por ANTONIO
TAKASHI
SASADA:09978620842
Dados: 2023.07.11
08:47:43 -03'00'

Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Portal da Legislação: Poder Executivo, Brasília, 13 nov. 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm> Acesso em: 13 nov. 2017.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigatoriedade de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

